

DECRETO N. 27.064, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1956

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior:

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

VERBA N. 73

Material e Serviços

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Includes 'Despesas Diversas', 'Comunicações e transportes', and 'Correspondência taxada'.

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º fica suplementada, no mesmo Orçamento, verba, código e dependência nele mencionado, a seguinte dotação:

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

VERBA N. 73

Material e Serviços

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Includes 'Despesas Diversas', 'Utilidades contratuais', and 'Água, gás, telefone e energia elétrica'.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de dezembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.065, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1956

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior:

SECRETARIA DE ESTADO — SEDE

VERBA N. 37

Pessoal

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Includes 'Pessoal Fixo', 'Vencimentos e remunerações', and 'Vencimentos de cargos'.

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º fica suplementada, no mesmo Orçamento, verba, código e dependência nele mencionado, a seguinte dotação:

SECRETARIA DE ESTADO

SEDE

VERBA N. 37

Pessoal

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Includes 'Pessoal Fixo', 'Vencimentos e remunerações', and 'Auxílio para diferenças de caixa'.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de dezembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.066, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1956

Altera o Decreto de 26.637, de 20 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica substituído no Decreto n. 26.637, de 20 de outubro de 1956, o nome do Sr. Luiz Selatiel de Alencar pelo da Sra. Nazira Abdo, na função de contador-guarda-livros.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS

José Adolpho Chaves de Amarante

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de dezembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.067, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza a admissão de extranumerário no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, como exceção ao disposto no Decreto 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelo Decreto n. 26.587, de 13 de outubro de 1956, a admissão do Bel. Iturbides Bolívar de Almeida Serra, para exercer no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, como extranumerário contratado, a função de advogado, Ref. 38, observado o disposto no item VI do artigo 28 da Lei n. 2751, de 2 de outubro de 1954.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS

José Adolpho Chaves de Amarante

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de dezembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.068, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1956

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas, na importância de Cr\$ 1.275.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros) as dotações do orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, abaixo discriminadas:

§ 1.º — DESPESA ADMINISTRATIVA

INSTITUTO-SÉDE

VERBA N. 2

Material e Serviços

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Includes 'Material Permanente', 'Instalações e equipamentos', and 'Instalações em geral'.

Soma do § 1.º — Despesa Administrativa ... 275.000,00

§ 3.º — APLICAÇÃO DO SALDO FINANCEIRO

VERBA N. 11

Aplicação do saldo financeiro nos termos do Art. 5.º do Decreto n. 12.762.

Obras, construções e aquisições de imóveis

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Includes 'Inversões Imobiliárias' and 'Aquisições de imóveis'.

Soma do § 3.º — Aplicação do Saldo Financeiro ... 1.000.000,00

Soma das reduções ... 1.275.000,00

Artigo 2.º — Ficam suplementadas da importância de Cr\$ 1.075.000,00 (um milhão e setenta e cinco mil cruzeiros) as seguintes dotações do mesmo orçamento, nesta conformidade:

§ 1.º — DESPESA ADMINISTRATIVA

INSTITUTO-SÉDE

VERBA N. 2

Material e Serviços

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Includes 'Material de Consumo', 'Fotografias, plantas e cópias', and 'Despesas Diversas'.

Soma do § 1.º — Despesa Administrativa ... 75.000,00

§ 3.º — APLICAÇÃO DO SALDO FINANCEIRO

VERBA N. 11

Aplicação do saldo financeiro nos termos do Art. 5.º do Decreto n. 12.762.

Outras aplicações

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Includes 'Aplicações diversas' and 'Aquisição de títulos'.

Soma do § 3.º — Aplicação do Saldo Financeiro ... 1.000.000,00

Soma das suplementações ... 1.075.000,00

Artigo 3.º — Fica criada no mesmo orçamento, na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), a seguinte dotação:

§ 1.º — DESPESA ADMINISTRATIVA

INSTITUTO-SÉDE

VERBA N. 2

Material e Serviços

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Includes 'Material de Consumo', 'Material de distribuição remunerada e gratuita', and 'Serviços gráficos e de publicidade'.

Soma do § 1.º — Despesa Administrativa ... 200.000,00

Soma das Criações ... 200.000,00

Artigo 4.º — Os recursos para atender às suplementações referidas no artigo 2.º e criação do artigo 3.º, serão constituídos pela importância de Cr\$ 1.275.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros) das reduções previstas no artigo 1.º.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS

José Adolpho Chaves de Amarante

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de dezembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.069, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1956

Altera as divisas de Circunscrições Policiais da Capital.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam alteradas as divisas da 5.ª — Liberdade — e da 16.ª — Saúde — Circunscrições Policiais do Município da Capital, na seguinte forma:

Quinta Circunscrição Policial

— Liberdade —

DIVISAS: Começam na esquina da rua Riachuelo com a Av. Brigadeiro Luís Antonio, seguindo por esta (inclusive) até a Av. Brasil, tomando a esquerda, entram na auto-estrada pela qual seguem (exclusive) até encontrarem o caminho central do Parque Ibirapuera, Pça. Reinaldo Porchat; — subindo à esquerda pela rua Petotas (inclusive) até encontrarem a rua Amancio de Carvalho; seguem por esta e pela Av. Conselheiro Rodrigues Alves (tudo inclusive), até a av. Ibirapuera; seguindo por esta (exclusive) até a av. Professor Ascendino Reis; seguindo por esta (exclusive) e a av. Brasil ex-av. República do Líbano até a rua Sena Madureira; seguindo por esta (tudo inclusive) até a rua Francisco Cruz, seguindo por esta (exclusive) até a Estrada do Vergueiro, seguindo por esta (exclusive) até encontrarem o rio Ipiranga; descem por este até encontrarem o córrego da Chácara do Monteiro, pelo qual sobem até a rua Pedro Corrêa (tudo inclusive), seguindo pelas ruas B. Lourenço, Laurindo Rabelo, Inglês de Souza, Heitor Peixoto, av. Lacerda Franco, rua Duarte Leopoldo, Almeida Torres, Espírito Santo, Bueno de Andrade, da Glória (tudo inclusive), Lgo. 7 de setembro, rua Alvares Machado antiga Livre, Rodrigo Silva, Pça. João Mendes, rua Riachuelo (tudo inclusive) até a esquina da Av. Brigadeiro Luís Antonio onde tiveram começo.

Décima Sexta Circunscrição Policial

— Saúde —

DIVISAS: Começam na rua Vigário Albernaz, no ponto em que é cortada pelo rio Ipiranga; seguem por este até encontrarem a Estrada do Vergueiro; pela qual seguem (inclusive) até a rua Francisco Cruz, por esta (inclusive) até a rua Sena Madureira, seguindo por esta até a av. Brasil ex-av. República do Líbano (tudo inclusive) até a rua Professor Ascendino Reis; seguindo por esta (exclusive) à esquerda e pelas avs. Indianópolis e Araçá (tudo inclusive) até a av. Moreira Guimarães e auto-estrada Washington Luis, pela qual seguem até a rua Marília de Dirceu e por esta até encontrarem os ribeiros Água Espraiada e Jabaquara e as ruas 1.º de Maio, Muzambinho, 14 de Julho, Av. da Conceição até o Córrego Tabuão, descendo por este (tudo inclusive), até a Estrada do Vergueiro e por esta (exclusive) até a linha de transmissões da Light and Power, seguindo por esta à esquerda, até encontrarem a rua Itaúba, e por esta e pelas ruas Francisco Dias e Peribeuf, até encontrarem o rio Ipiranga pelo qual descem (tudo inclusive) até a rua Vigário Albernaz, onde tiveram começo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de dezembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.070, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre a instituição de "Patrulheiro" na Delegacia Auxiliar da 6.ª Divisão Policial.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída na Delegacia Auxiliar da 6.ª Divisão Policial, da Secretaria da Segurança Pública, a função de Patrulheiro, destinada privativamente aos integrantes das guarnições de viaturas de rádio-patrolha.

Parágrafo único — As guarnições de que trata este artigo serão constituídas de um encarregado e um motorista e, quando necessário, de outros elementos, na categoria de auxiliares.

Artigo 2.º — A designação para a função de Patrulheiro recairá em integrante da Força Pública e da Guarda Civil, postos à disposição da Delegacia Auxiliar da 6.ª Divisão Policial pelo Comando Geral e pela Diretoria dessas Corporações, respectivamente, que sejam portadores de certificado de conclusão de curso próprio.

Parágrafo único — A designação para a função e a dispensa respectiva, caberão ao Delegado Auxiliar da 6.ª Divisão Policial.

Artigo 3.º — O curso próprio de que trata o artigo 2.º será instituído mediante Portaria do Secretário da Segurança Pública.

§ 1.º — Serão matriculados "ex-officio" mediante requisição do Delegado Auxiliar da 6.ª Divisão Policial, os atuais integrantes das guarnições de viaturas de rádio-patrolha.

§ 2.º — Os policiais referidos neste artigo, que forem inabilitados nas provas de admissão ao curso, ou reprovados no final, bem como os eliminados por falta de assiduidade, aplicação ou comportamento, serão dispensados do serviço de rádio-patrolha.

Artigo 4.º — Até que haja portadores de certificados de conclusão do curso próprio em número suficiente para atender aos serviços de rádio-patrolha, poderão ser designados para a função de Patrulheiro integrantes da Força Pública e da Guarda Civil que não atendam a essa condição, operando-se a respectiva substituição à medida que houver policiais devidamente habilitados.

Artigo 5.º — O Secretário da Segurança Pública submeterá à consideração do Governador, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, ante